

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CÓPIA

CI n. 258/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Enodes Soares Ferreira

Arquiteto e Urbanista - CAU nº 56.503-2

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Questionamentos e Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 09/2020, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.**

Prezado Senhor,

Recebemos via e-mail os Questionamentos e o Pedido de Impugnação da empresa **MOBILIS TECNOLOGIA S.A** inscrita no CNPJ sob nº 23.862.660/0001-87, conforme anexo, a respeito da Concorrência supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste **no prazo máximo de 24 horas**, sob pena de suspensão do certame.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido: Banco
maiane 16:50
24/08/20

CONCORRÊNCIA Nº 09/2020 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Leila Santos <leila.santos@mobilis.com.br>
Para: "licita.smavg@gmail.com" <licita.smavg@gmail.com>

24 de agosto de 2020 16:24

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 09/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT."

Encaminhamos em anexo Pedido de Esclarecimento referente ao processo em epígrafe.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

[Descrição: cid:image005.png@01D3C522.39424280]

Leila Lara dos Santos
Licitações - Mobilis
(+ 55 41) 3544-3242
leila.santos@mobilis.com.br<mailto:leila.santos@mobilis.com.br>

Rod. João Leopoldo Jacomel, 12475, Sala 33 | Pinhais/PR
www.mobilis.com.br<http://www.mobilis.com.br>

2 anexos

 image001.png
7K

 Pedido Esclarecimento Mobilis.pdf
1438K



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA n° 09/2020
PROCESSO n° 673702/2020

Pedido de esclarecimento formulado por: Mobilis Tecnologia S/A.

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 09/2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

MOBILIS TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 23.862.660/0001-87, com sede na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 12.475 – Sala 33, Centro, Pinhais, Paraná, CEP 83.323-410, por intermédio de seu procurador JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º do art. 41 da lei n° 8.666/93, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimentos é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para seu protocolo é de até 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para o recebimento das propostas, razão pela qual devem suas razões e fundamentos serem conhecidos e julgados.

Portanto, o presente pedido deverá ser recebido pela Ilma. Comissão permanente de Licitação para que, na forma da lei, seja admitido,

processado e, ao final, esclarecido o ponto indicado, nos termos do requerimento.

II – DOS FATOS

A Impugnante é uma empresa interessada em participar da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT, constatou-se obscuridade acerca da necessidade ou não de construção de rede de transmissão de dados e imagens diretamente pela licitante, motivo pelo qual a Mobilis solicita o esclarecimento abaixo indicado.

III – FUNDAMENTOS

01. Esclarecimento acerca da exigência relativa a rede de transmissão de dados e imagens (pág. 123 do Edital).

Acerca da rede de transmissão de dados e imagens, dispõe o Termo de Referência que:

Da Rede de transmissão de dados e imagens

(...)

Deverão ser previstos links de concentração da rede no Centro de Controle de Operações (CCO), em topologia anel, onde a somatória dos links de backbone tenham pelo menos 2Gbps de throughput efetivo.

É de responsabilidade de a contratada realizar o estudo, dimensionamento e projeto para a rede, desde os pontos de campo até a central, levando em consideração todos os custos de aquisição de equipamentos, materiais e serviços relativos à infraestrutura civil, mecânica, elétrica, dados, licenças e autorizações dos órgãos pertinentes.

Desta feita, indaga-se: O Termo de Referência está exigindo a construção de rede diretamente pela contratada, ou esta poderá contratar link de operadoras de telecomunicações que atendam o fluxo de dados, ainda que seja de banda (throughput) menor?



IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, REQUER-SE seja esclarecida a exigência editalícia no ponto acima indicado.

Por fim, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Mobilis requer que V. S^a aprecie motivadamente o pedido de esclarecimento, acolhendo-o e promovendo as alterações porventura necessárias nos termos do Edital e seus anexos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Pinhais, 24 de agosto de 2020.

MOBILIS TECNOLOGIA S/A

Jobel Bezerra de Araújo

Procurador



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL TROFIMORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO
0935-P
CÓD. ESC.
0116

FOLHA
261
CONTR. INTERNO
1628/19

RUBRICA



Procuração bastante que faz: **MOBILIS TECNOLOGIAS S/A**, em favor de: **JOBEL BEZERRA DE ARAUJO**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (01/11/2019)**, nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **MOBILIS TECNOLOGIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais - Capital do Estado do Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 12.475 - Sala nº 33, CEP 83.323-410, inscrita no CNPJ sob nº 23.862.660/0001-87, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41300292965, neste ato representada por seus Diretores: **EDUARDO AUGUSTO PURIN SCHAUSE**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, filho de Donald Elmar Schause e de Leni Purin Schause, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.281.129-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.394.829-39, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 732, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP: 82.530-270, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "eduardo@mobilis.com.br"; e **WALTER ALBERTO MITT SCHAUSE**, brasileiro, casado, maior e capaz, industrial, filho de Walter Arvido Schause e de Ingrid Margarida Mitt Schause, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.892.163-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 610.417.859-68, residente e domiciliado na Rua das Bétulas nº 291 - Loteamento Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP 83.327-126, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "walter@mobilis.com.br", ambos ora de passagem por esta Capital, em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos **03/10/2019**, apresentados e arquivados nestas Notas sob nº **21**, da pasta nº **192**. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOBEL BEZERRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, maior e capaz, Gerente Comercial, filho de Samuel Bezerra de Araújo e de Maria Terezinha de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.380.967-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 869.635.209-25, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 1310, Vila Guaíra, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP 80.630-030, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "j.araujo@perkons.com", a quem confere **os seguintes poderes: 1) no território nacional**, sempre na esfera administrativa e em nome da empresa Outorgante, assinar e requerer informações, memorandos, ofícios, certidões negativas e outros expedientes, representando a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou entidade da administração pública direta e/ou indireta, bem como quaisquer dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de qualquer das esferas, seja federal, estadual, municipal ou distrito federal, inclusive junto à empresas públicas, de economia mista, autarquias, e em especial junto à Receita Federal e Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fundações ou outros entes estatais ou para-estatais; Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselhos Regionais de Administração, em todos os estados da Federação; Conselho Federal de Engenharia, Departamentos de Estradas de Rodagem (DER); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - (DNIT); Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN); Prefeituras Municipais, Institutos Estaduais de Pesos e Medidas (IPEM); Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), podendo ademais, requisitar e/ou adquirir

7816-194b-c3c9-8aaf
56b4-51a2-4d66-7e8c
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



[Handwritten signature]

Continuação

Livro: 0935-P

Folha: 261V

Protocolo: 1628/19

editais de licitação, efetuar cauções, depósitos em garantias de propostas: participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação realizadas que sejam e seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; retirar documentação de instrução licitatório, projetos básico e executivos, demais dados e elementos que instruem atos convocatórios de licitações; subscrever e apresentar declarações, cartas ofícios, expedientes ou demais termos ou documentos necessários em procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, em especial à documentação básica preliminar relativa à fase de habilitação jurídico - fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira, bem como no que se refere à apresentação de proposta técnica, proposta comercial ou proposta de preços; participar e representar a Outorgante em licitações realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações e adjudicações para assinatura de seus consequentes contratos, podendo exercer todos os poderes requeridos para tais, ou seja, assinar papéis, documentos, formulários, guias, impugnar editais e documentações apresentadas por terceiros; formular ofertas e lances de preços, rubricar documentos em processos licitatórios, assinar compromissos e termos de constituição de consórcios de empresa, defender os interesses e direitos da representada, acordar e discordar, recorrer, obstar, desistir, renunciar, compor, transigir, tratar e distratar; 2) Para cumprimento da Política de Alçada Decisória da referida empresa os seguintes **PODERES**: 1. **APROVAÇÃO DE COMPRAS**: a- Aprovação de gastos da área, limitados ao orçamento anual. b- Aprovação de compras previsto em ordem de início/viabilidade. c- Até R\$ 10.000,00 acima do orçamento. d- Projetos até R\$ 50.000,00 acima da Ordem de início/viabilidade. 2. **APROVAÇÃO DE TREINAMENTOS**: a- Previsto ou não no orçamento, limitado a R\$ 10.000,00 por aprovação. b) Previstos no orçamento anual. 3. **Autorizar a venda, descarte ou doação de bens móveis em geral**. 4. **Celebração de contratos**: a) Previsto ou não no orçamento, limitado a R\$ 10.000,00 por aprovação. b) Previstos no orçamento anual. 5. **Contratação de serviços na área**: a) Previsto ou não no orçamento, limitado a R\$ 10.000,00 por aprovação. b) Previstos no orçamento anual. 6- **Contratação de prestação de serviços**: a) Limitado ao orçamento anual. b) Ordem de início/Viabilidade. 7. **Contratação de mão de obra temporária**: a) Limitado ao orçamento. b) Ordem de início/Viabilidade. 8- **contratação/demissão**: Limitado ao orçamento anual. 9- **Rescisão antecipada que enseje multa contratual**: Até R\$ 10.000,00. 10. **viagens nacionais e internacionais**: a) Limitadas ao orçamento. b) Fora do orçamento de acordo com projetos [ordem de início/viabilidade], mais **especificamente** para 1- **Apresentar proposta comercial** com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e **podendo também em todo território nacional participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação, realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações**; Representar a outorgante e todas as suas filiais, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e suas autarquias, e ainda, junto a Receita Estadual do Paraná e Receita Federal do Brasil, podendo para tanto assinar e receber notificações, praticar, enfim, os demais atos necessários para o integral cumprimento do presente mandato, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento**. O presente instrumento é **válido por 01 (um) ano, a contar desta data. (Lavrada sob minuta apresentada)**. Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000005211271-9, no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e

4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0935-P	262	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	1628/19	

cinquenta e seis centavos), recolhido em data de **01/11/2019**. Protocolado nesta data sob nº 05144/2019. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, _____, ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 74,23 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,80). ISSQN (R\$ 2,97). FADEP (R\$ 3,71). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) EDUARDO AUGUSTO PURIN SCHAUSE, WALTER ALBERTO MITT SCHAUSE. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN

SELO DIGITAL

f6oh4 . t62bV' . Gd28F

AZLDx . Zdqob

Consulte: funarpen.com.br



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RENATO JEFERSON BOLZANI
ESCREVENTE



7816-194b-c3c9-8aaf
56b4-51a2-4d66-7e8c
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

EM BRANCO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2020 - IMPUGNAÇÃO

Leila Santos <leila.santos@mobilis.com.br>

24 de agosto de 2020 16:22

Para: "licita.smavg@gmail.com" <licita.smavg@gmail.com>

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 09/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT."

Encaminhamos em anexo Impugnação referente ao processo em epígrafe.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

[Descrição: cid:image005.png@01D3C522.39424280]

Leila Lara dos Santos

Licitações - Mobilis

(+ 55 41) 3544-3242

leila.santos@mobilis.com.br<mailto:leila.santos@mobilis.com.br>

Rod. João Leopoldo Jacomel, 12475, Sala 33 | Pinhais/PR

www.mobilis.com.br<http://www.mobilis.com.br>

2 anexosimage001.png
7KImpugnação Mobilis.pdf
1907K



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 09/2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

CONCORRÊNCIA nº 09/2020
PROCESSO nº 673702/2020

MOBILIS TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.862.660/0001-87, com sede na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.475 – Sala 33, Centro, Pinhais, Paraná, CEP 83.323-410, por intermédio de seu procurador JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º do art. 41 da lei nº 8.666/93, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

No caso em tela, a data marcada para abertura do certame é o dia 09/09/2020. Assim, a presente impugnação é plenamente tempestiva, considerando que o prazo para seu protocolo é de até 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para o recebimento das propostas e habilitação, devendo suas razões e fundamentos serem conhecidos e julgados.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II – DOS FATOS

A Impugnante é uma empresa interessada em participar da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT, a Impugnante constatou:

- a) Erros nas tabelas de cálculos dos valores propostos;
- b) Divergência no quantitativo de atestados exigidos no item 7.7.1.2 com relação a planilha de composição de custos do item 4.2;
- c) Ausência de exigência de apresentação das portarias do INMETRO que comprovem a aprovação dos instrumentos metrológicos e ausência da exigência de apresentação do registro de declaração da conformidade de fornecedor para os equipamentos não metrológicos;
- d) A necessidade de retificação do Edital, ante a inclusão do profissional de Arquitetura como alternativa ao de Engenheiro Civil nos itens 7.7.1.3, 7.7.2.1 e 7.7.2.6, tendo em conta que os serviços discriminados são acervados somente para Engenheiros Eletricistas;
- e) A inexecuibilidade do cronograma físico, com relação a exigência de implantação de no mínimo 50% dos equipamentos no primeiro mês de contrato.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Nesta toada, referidas vicissitudes ferem a ampla competição e restringem a concorrência. Se mantidas, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada poderão restar comprometidas, o que não se espera, motivo pelo qual a Mobilis impugna os termos do Edital e seus anexos, por meio da presente manifestação, conforme os termos que passa a expor.

III – DO DIREITO

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A norma é de sede constitucional e estabelece que o Administrador Público, ao promover procedimentos de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, somente poderá exigir dos licitantes em edital aquelas qualificações técnicas e operacionais que sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de violação ao princípio da igualdade.

Também o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo.

Neste contexto, passa-se a demonstrar quais vicissitudes necessitam ser corrigidas, e requisitos do Edital que não guardam correlação indispensável com seu objeto.

III.A – Dos erros nas tabelas de cálculos dos valores propostos

A.1) No item 4.2 do Edital, subitem 1.1 da descrição dos produtos e quantidades.

Na tabela de descrição dos produtos e quantidades constante no item 4.2 do Edital, há equívoco no valor anual discriminado no subitem 1.1.

Se multiplicadas as 36 faixas pelo valor unitário de R\$ 6.247,7267, o valor anual corresponderá a R\$2.699.017,93 e não a R\$ 2.669.017,93 como indica o Edital.

É de extrema importância, para o correto dimensionamento de custos, que seja corrigido o equívoco indicado.

Assim, PUGNA-SE pela correção do subitem 1.1, fazendo-se constar o valor de R\$2.699.017,93 na descrição do valor anual, sob pena de prejudicar-se o dimensionamento dos custos envolvidos e assim, não receber a Administração Pública propostas avaliando corretamente os custos para atender referida obrigação.

A.2) No item 4.2 do Edital, subitem 1.8 da descrição dos produtos e quantidades.

Na tabela de descrição dos produtos e quantidades constante no item 4.2 do Edital, há equívoco na quantidade de radares portáteis necessários para trabalhar as 4.368 horas no mês, indicadas no subitem 1.8.

Isto porque resta inequívoco que um único radar portátil, isoladamente, não pode trabalhar as 4.368 horas indicadas no mês.

Mantendo-se ligado um único radar 24 horas no mês x 30 dias = 720 horas.

Destaque-se que a impugnante não atua somente em seu interesse. Seu objetivo é garantir a lisura do certame em espeque, de modo a salvaguardar a aplicabilidade concreta do edital que o rege.

Isto é, intenta-se participar de uma licitação justa, em que todas as partes possam erigir expectativas pragmáticas e legítimas de atuação, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa, da isonomia e ainda, conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos públicos dispendidos.

Nesse sentido, corrigindo o erro indicado, o Edital concederá oportunidade aos interessados de mais bem discriminarem suas propostas, realizar suas próprias estimativas de custos e, assim, aperfeiçoar o procedimento licitatório, vez que na forma presente é eivado de vícios.

Não suficiente, garante-se ao próprio licitante uma prestação de serviços mais especializada e a menor custo, de forma a se proteger o

interesse público subjacente, razão pela qual PUGNA-SE pela correção do subitem 1.8.

A.3) Da injustificada distinção entre os preços apontados nos subitens 3.1 e 3.2 da descrição dos produtos e quantidades, considerando que se tratam de equipamentos similares.

Na tabela de descrição dos produtos e quantidades constante no item 4.2 do Edital, considerando que os equipamentos indicados nos subitens 3.1 e 3.2 tem características similares, não faz sentido a distinção tão acentuada entre os preços apontados. Note-se a diferença nos preços:

Subitem 3.1 - R\$ 4.090,9267

Subitem 3.2 - R\$ 2.844,6667

Outrossim, os nobres elaboradores deste Edital não se desincumbiram do ônus de demonstrar as razões da distinção nos preços, acarretando em uma contratação antieconômica e ilegal, considerando que se tratam de equipamentos similares, o que limita indevidamente a competição, em afronta à Lei 8.666/1993, art. 7º, § 5º, configurando-se ato de gestão antieconômico.

Deve-se lembrar ao gestor público, que ele está sujeito à legislação e decisões prolatadas por intermédio de acórdãos e resoluções dos órgãos maiores de controle, visto estar utilizando recursos públicos para a contratação. Ressalte-se que tais órgãos foram dotados de competência para avaliar os atos praticados em toda a sua extensão, com possibilidade de questionar a decisão sob o aspecto da eficiência, da economicidade, da legalidade e da legitimidade.

Desta feita, PUGNA-SE pela correção da distinção nos valores apontados nos subitens 3.1 e 3.2 da descrição dos produtos e quantidades, equiparando-os em razão de sua similaridade.

A.4) Da divergência de quantidade de faixas por tipo de equipamento, se comparados o estudo técnico e o quantitativo de faixas na planilha de preços.

Se comparados o item 4.2 do Edital com o item 5 do Termo de Referência, percebe-se uma divergência de quantidade de faixas por tipo de equipamento entre o estudo técnico e o quantitativo de faixas na planilha de preços. Vejamos as quantidades indicadas no estudo técnico:

<u>LOMBADA</u>	<u>FIXO</u>	<u>AVANÇO</u>
4	4	2
2	4	7
2	4	7
4	4	6
4	4	6
2	4	6
2	2	5
2	4	4
4	4	4
2	4	3
<u>28</u>	4	3
	4	3
	4	4
	4	4
	4	4
	4	4
	4	6
	4	<u>78</u>
	4	
	4	
	4	
	4	
	4	
	4	

2
4
4
2
106

RESUMO:

EQUIPAMENTO	SOLICITADO PLANILHA EDITAL (FX)	QUANT. EM ESTUDO TECNICO (FX)
Lombada	32	28
Fixo	110	106
Avanço	82	78

Note-se que a equiparação das quantidades é imprescindível para proporcionar balizamento às licitantes para a formulação de suas propostas, tornando o processo mais transparente.

Tudo isso se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia, e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos. Sobre o tema, nos ensina o doutrinador Marçal Justen Filho, acerca do Princípio da Transparência¹:

"A Administração é serva da realização dos interesses coletivos e da promoção dos direitos fundamentais. Justamente por isso, a Administração Pública tem o dever de atuar de modo transparente, levando a conhecimento público as propostas, os modos de satisfação concreta das necessidades e assim por diante".

Desta feita, PUGNA-SE pela correção da divergência de quantidades indicadas no item 4.2 do Edital, se comparada ao item 5 do Termo de Referência, frente a inequívoca ausência de equivalência demonstrada.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 15. ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 77

III.B – Da divergência no quantitativo de atestados exigidos no subitem 7.7.1.2, que deveria corresponder ao percentual de 50% da planilha de composição de custos do item 4.2.

Do exame do Edital, revela-se outra situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório. Trata-se de divergência vislumbrada no quantitativo de atestados exigidos no subitem 7.7.1.2, que deveria corresponder ao percentual de 50% da planilha de composição de custos do item 4.2, que correspondem aos itens de maior relevância. Todavia, referido item exigiu quantitativo de atestados substancialmente menor do que o percentual de 50% dos atestados exigidos no item 4.2. Dispõe o subitem 7.7.1.2 do Edital que:

7.7.1.2. Atestados de Capacidade Técnica (devidamente registrado) emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50%, comprovação essa que será atendida por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

DESCRIÇÃO	UNID	QNTD.
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método não intrusivo	Faixas	7
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo	Faixas	15
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo	Faixas	6
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo	Faixas	34
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Detector de Eixos, Massa Metálica, Rodagem Dupla (Piezo Elétrico) - método intrusivo	Faixa	1

Perceba-se que o número de atestados indicados não alcança o correspondente a 50% dos atestados exigidos na planilha de custos, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNID	QNTD. (50% DA CONTRATAÇÃO) Que deveria ser exigida no subitem 7.7.1.2	EXIGIDO NA PLANILHA DE CUSTOS Item 4.2
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método não intrusivo	Faixas	18	36
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo	Faixas	37	74
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo	Faixas	16	32
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo	Faixas	41	82
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Detector de Eixos, Massa Metálica, Rodagem Dupla (Piezo Elétrico) - método intrusivo	Faixa	1	2

Nesta toada, considerando que o grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório é buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso, a exigência da comprovação de quantidade em percentual muito abaixo de 50% dos atestados exigidos na planilha de custos está, de consequência, demasiadamente abaixo das quantidades de serviços a serem executadas na vigência do contrato.

Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

"SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Ora, sendo a licitação procedimento que visa garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia (Igualdade), além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cabe a Contratante definir as suas exigências de qualificação técnica de acordo com as características técnicas e quantitativas do conjunto de atividades a serem realizadas diariamente pela vencedora da licitação.

Ademais, a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma que os seus editais de licitação tenham condições de buscar no mercado aquelas empresas que demonstram possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, a fim de resguardar o interesse público.

Ainda sobre o tema, destaca-se que o STJ, no julgamento do RESP n. 295.806, consentiu com a exigência de quantitativos mínimos:

"Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos — vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra —, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial".

Desta feita, PUGNA-SE seja readequado o quantitativo de atestados exigidos no subitem 7.7.1.2, para o fim de que passe a corresponder ao percentual de 50% da planilha de composição de custos do item 4.2.

III.C – Da ausência de exigência de apresentação das portarias do INMETRO que comprovem a aprovação dos instrumentos metrológicos,

bem como a ausência da exigência de apresentação do registro de declaração da conformidade de fornecedor para os equipamentos não metrológicos.

Em desacordo com os princípios e mandamentos inerentes ao procedimento licitatório, a norma editalícia omitiu-se de exigir a apresentação das portarias do INMETRO que comprovem a aprovação dos instrumentos metrológicos, bem como omitiu-se em exigir o registro de declaração da conformidade de fornecedor para os equipamentos não metrológicos, o que põe em cheque a cognoscibilidade dos parâmetros de julgamento das propostas.

Com efeito, vislumbra-se que o Edital deixou de exigir a apresentação das Portarias do INMETRO nº 544 de 12 de dezembro de 2014, que comprovem a aprovação dos instrumentos metrológicos, dos seguintes equipamentos:

- 01) Radar Fixo (Intrusivo e não Intrusivo);
- 02) Radar Fixo de Controle de Velocidade tipo Barreira Eletrônica – método intrusivo;
- 03) Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa - método intrusivo.

Igualmente, o Edital deixou de exigir a apresentação do Registro de Declaração da Conformidade de Fornecedor para os equipamentos não metrológicos, para sistemas automáticos não metrológicos homologados pelo INMETRO, em atendimento às diretrizes e critérios definidos nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade – RAC's, emitidos pelo INMETRO, conforme a portaria 372-2012 ou a que vier a substituí-la.

Ou seja, sem a inclusão das exigências apontadas, restará impedida a formação de um juízo crítico sobre a aprovação dos instrumentos metrológicos e não metrológicos, e violar-se-ão os princípios fundamentais e norteadores da Administração Pública, notadamente o Princípio da Transparência.

Nesta toada, REQUER-SE a supressão das omissões, indicadas, para o fim de que o Edital passe a exigí-las, na medida em que se mantida referida carência, comprometer-se-á ainda o tratamento isonômico entre os participantes, bem como a lisura da contratação.

III.D - Da necessidade de retificação do Edital nos itens 7.7.1.3, 7.7.2.1 e 7.7.2.6, com relação a Qualificação Técnica, ante a incorreta inclusão do profissional de Arquitetura como alternativa ao de Engenheiro Civil.

Inicialmente sobre o tema, cediço que a verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração.

Ou seja, não pode a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências equivocadas, que podem mais se prestar para comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento.

Por tudo isso, reputa-se exigir-se tão somente aquilo que consta no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnica.

No caso em tela, tendo em conta que atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação é acervada exclusivamente para Engenheiros Eletricistas, não se justifica a inclusão do profissional de Arquitetura como apto a se responsabilizar pela prestação do serviço, necessitando retificação os subitens 7.7.1.3, 7.7.2.1 e 7.7.2.6 do Edital:

7.7.1.3. Relação nominal explícita dos profissionais, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	QTD
Nome	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01

7.7.2.1. Registro/Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

7.7.2.6. Nenhum Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

Desta forma, para o correto e pleno atendimento do objeto do Edital, PUGNA-SE sejam retificados os subitens 7.7.1.3, 7.7.2.1 e 7.7.2.6, excluindo-se o profissional de arquitetura e mantendo-se apenas e tão somente o profissional Engenheiro Civil como apto a se responsabilizar pela prestação do serviço objeto do Edital.

III.E - Da inexecuibilidade do cronograma físico, com relação a exigência de implantação de no mínimo 50% dos equipamentos no primeiro mês de contrato.

Da análise do cronograma físico constante no anexo IV do Edital, vislumbra-se a exigência de implantação de no mínimo 50% dos equipamentos no primeiro mês de contrato. Todavia, referido prazo é inexecuível, necessitando ser majorado. Isto porque antes de instalar 50% dos equipamentos exigidos, notadamente, é imprescindível a elaboração de projeto executivo; contratação de equipes e, se existirem equipamentos instalados no local, será necessário aguardar que a empresa anteriormente contratada os retire.

Além, todos os equipamentos que dependem de serviços de terceiros, como energia, aferição pelo Inmetro, telecomunicações, etc, precisam de pelo menos 60 dias de prazo para instalação. Nesta toada, não se mostra nem minimamente razoável exigir-se que todas estas etapas sejam cumpridas no exíguo prazo de um mês. Perceba-se que somente a contratação dos serviços de terceiros supra indicada já afeta diretamente a execução dos itens 1.1 à 3.4, exceto 1.8, constantes da pág. 202 do Edital. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Locação operação e manutenção de equipamentos de fiscalização de trânsito	1º MÊS
1.1	Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade – método não intrusivo	50%
1.2	Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade – método intrusivo	50%
1.3	Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade tipo Barreira Eletrônica – método intrusivo	50%
1.4	Locação, instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa - método intrusivo	50%
1.5	Sistema de Controle de Tráfego de veículos em locais restritos (Piezo Elétrico) composto de: Detector de Eixos, Detector de Massa Metálica, Detector de Rodagem Dupla e Processador de Vias.	50%
1.6	Sistema on line com a secretaria de segurança de MT, conforme quantidades e especificações técnicas.	50%
1.7	Equipe técnica para manutenção	0%
1.8	Radar portátil tipo pistola (1 equipamento)	100%
1.9	Equipamento Manual Portátil Tipo Talonário Eletrônico de Registro De Coleta de Infrações com Impressora	50%

2	Equipamentos e serviços de apoio para implantação e operação da fiscalização de trânsito	
2.1	Equipamento composto de câmeras de vídeo captura e notebook com sistema de georreferenciamento com software de vídeo captura com sistema de coordenadas referenciadas geograficamente.	50%
2.2	Equipamento composto de câmera com software de laço detector virtual.	50%
2.3	Rodizio de Radares Eletrônicos (Radares Fixos e/ou Semáforo Vermelho com Velocidade)	50%
2.4	Serviço de adequação e reparos emergenciais da sinalização vertical, horizontal e recomposição de laços indutivos nos pontos de instalação dos equipamentos eletrônicos	50%
2.5	Serviço de Processamento de infrações, apoio, integração, estatística e atendimento ao Município	50%
2.6	Serviço de impressão de AITs - Autos de Infrações	50%
2.7	Fornecimento de equipamentos e materiais de suprimento para o processamento de infrações	50%
2.8	Implantação de software para Placa Ativa	50%
3	Monitoramento por vídeo e central de operações integrada	
3.1	Câmeras Tipo Panorâmica	50%
3.2	Câmeras Tipo PTZ	50%
3.3	Painel de Mensagem Variável do Tipo Móvel	50%
3.4	Centro de Controle de Operações (CCO)	50%

Ou seja, restando demonstrada a inexecutabilidade do prazo constante no cronograma físico para a instalação de pelo menos 50% dos equipamentos, sobre o tema, faz-se necessário destacar as palavras de DI

PIETRO², para a qual a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.

Em complemento, necessário que se reproduza o ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Junior, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, acerca do princípio da isonomia:

"(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, **intolerável qualquer espécie de favorecimento;**"

Ou seja, dessume-se do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 a vedação expressa de restrição ao caráter competitivo.

Nesta medida, ainda que porventura a licitante que já tem seus equipamentos instalados no local declare ser possível atender a exigência no prazo estabelecido em edital, estará obtendo vantagem clara e indevida perante as demais participantes, restringindo a concorrência exclusivamente a tal licitante, ferindo ainda a isonomia e a ampla competição. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

TCU – Acórdão nº 186/2010-Plenário

Exigência restritiva ao caráter competitivo da licitação. Representação formulada ao TCU levantou supostas irregularidades em licitação promovida pela Eletronorte, cujo objeto era a locação de unidades geradoras em Rio Branco/AC. Entendeu o relator não ter sido apresentada justificativa razoável para a fixação do prazo de 60 dias, após a assinatura do contrato, para início da operação comercial da Etapa I, prazo considerado exíguo para as providências pertinentes à importação dos equipamentos necessários à execução do contrato. **Na prática, enfatizou o relator, a exigência implicara privilégio àquelas empresas que dispunham dos equipamentos previamente, em prejuízo à ampla competição do certame, violando assim o disposto no art. 3º, I, da Lei n.º 8.666/93.** A corroborar sua assertiva, ressaltou que 21 empresas interessadas retiraram o edital da licitação, mas apenas 3 participaram do certame, "sendo que somente duas foram habilitadas à fase de proposta de preço".

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de aplicar multa ao ex-Diretor de Gestão Corporativa da Eletronorte, responsável pela irregularidade.

Desta feita, REQUER-SE seja referido prazo majorado, haja vista que, se mantido o exíguo prazo de um mês para instalação de 50% dos equipamentos, inexecutável, comprometer-se-á a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento.

IV – DOS PEDIDOS

Com efeito, frente as razões expostas, revelados os equívocos e incongruências que merecem urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, e considerando que, se mantidas, criam-se óbices à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a poucos ou até a um único fornecedor, acarretando possível direcionamento no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal, e em total dissonância com os princípios basilares da administração pública, impera a necessidade de retificação do Edital nos pontos impugnados.

Em face do exposto, REQUER-SE seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, a fim de retificar-se o Edital, corrigindo todos os itens supra apontados.

Por fim, de forma a se recuperar a característica essencial da disputa e para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Mobilis requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus Anexos, com sua consequente republicação e suspensão da



data de realização do certame, reabrindo-se ao final o prazo inicialmente previsto, conforme determina o § 4º do art. 21 da lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento

Pinhais, 24 de agosto de 2020.

MOBILIS TECNOLOGIA S/A

Jobel Bezerra de Araújo

Procurador



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO
0935-P

FOLHA
261

RUBRICA

CÓD. ESC.
0116

CONTR. INTERNO
1628/19



Procuração bastante que faz: **MOBILIS TECNOLOGIAS S/A**, em favor de: **JOBEL BEZERRA DE ARAUJO**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (01/11/2019)**, nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **MOBILIS TECNOLOGIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais - Capital do Estado do Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 12.475 - Sala nº 33, CEP 83.323-410, inscrita no CNPJ sob nº 23.862.660/0001-87, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41300292965, neste ato representada por seus Diretores: **EDUARDO AUGUSTO PURIN SCHAUSE**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, filho de Donald Elmar Schause e de Leni Purin Schause, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.281.129-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.394.829-39, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 732, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP: 82.530-270, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "eduardo@mobilis.com.br"; e **WALTER ALBERTO MITT SCHAUSE**, brasileiro, casado, maior e capaz, industrial, filho de Walter Arvido Schause e de Ingrid Margarida Mitt Schause, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.892.163-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 610.417.859-68, residente e domiciliado na Rua das Bétulas nº 291 - Loteamento Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP 83.327-126, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "walter@mobilis.com.br", ambos ora de passagem por esta Capital, em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos **03/10/2019**, apresentados e arquivados nestas Notas sob nº **21**, da pasta nº **192**. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOBEL BEZERRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, maior e capaz, Gerente Comercial, filho de Samuel Bezerra de Araújo e de Maria Terezinha de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.380.967-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 869.635.209-25, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 1310, Vila Guaíra, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP 80.630-030, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "j.araujo@perkons.com", a quem confere **os seguintes poderes**: **1) no território nacional**, sempre na esfera administrativa e em nome da empresa Outorgante, assinar e requerer informações, memorandos, ofícios, certidões negativas e outros expedientes, representando a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou entidade da administração pública direta e/ou indireta, bem como quaisquer dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de qualquer das esferas, seja federal, estadual, municipal ou distrito federal, inclusive junto à empresas públicas, de economia mista, autarquias, e em especial junto à Receita Federal e Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fundações ou outros entes estatais ou para-estatais; Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselhos Regionais de Administração, em todos os estados da Federação; Conselho Federal de Engenharia, Departamentos de Estradas de Rodagem (DER); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - (DNIT); Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN); Prefeituras Municipais, Institutos Estaduais de Pesos e Medidas (IPEM); Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), podendo ademais, requisitar e/ou adquirir

7816-194b-c3c9-8aaf
56b4-51a2-4d66-7e8c
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



Continuação
Livro: 0935-P
Folha: 261V
Protocolo: 1628/19

editais de licitação, efetuar cauções, depósitos em garantias de propostas: participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação realizadas que sejam e seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; retirar documentação de instrução licitatório, projetos básico e executivos, demais dados e elementos que instruem atos convocatórios de licitações; subscrever e apresentar declarações, cartas ofícios, expedientes ou demais termos ou documentos necessários em procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, em especial à documentação básica preliminar relativa à fase de habilitação jurídico - fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira, bem como no que se refere à apresentação de proposta técnica, proposta comercial ou proposta de preços; participar e representar a Outorgante em licitações realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações e adjudicações para assinatura de seus consequentes contratos, podendo exercer todos os poderes requeridos para tais, ou seja, assinar papéis, documentos, formulários, guias, impugnar editais e documentações apresentadas por terceiros; formular ofertas e lances de preços, rubricar documentos em processos licitatórios, assinar compromissos e termos de constituição de consórcios de empresa, defender os interesses e direitos da representada, acordar e discordar, recorrer, obstar, desistir, renunciar, compor, transigir, tratar e distratar; **2) Para cumprimento da Política de Alçada Decisória da referida empresa os seguintes PODERES:** **1. APROVAÇÃO DE COMPRAS:** a- Aprovação de gastos da área, limitados ao orçamento anual. b- Aprovação de compras previsto em ordem de início/viabilidade. c- Até R\$ 10.000,00 acima do orçamento. d- Projetos até R\$ 50.000,00 acima da Ordem de início/viabilidade. **2. APROVAÇÃO DE TREINAMENTOS:** a- Previsto ou não no orçamento, limitado a R\$ 10.000,00 por aprovação. b) Previstos no orçamento anual. **3. Autorizar a venda, descarte ou doação de bens móveis em geral.** **4. Celebração de contratos:** a) Previsto ou não no orçamento, limitado a R\$ 10.000,00 por aprovação. b) Previstos no orçamento anual. **5. Contratação de serviços na área:** a) Previsto ou não no orçamento, limitado a R\$ 10.000,00 por aprovação. b) Previstos no orçamento anual. **6- Contratação de prestação de serviços:** a) Limitado ao orçamento anual. b) Ordem de início/Viabilidade. **7. Contratação de mão de obra temporária:** a) Limitado ao orçamento. b) Ordem de início/Viabilidade. **8- contratação/demissão:** Limitado ao orçamento anual. **9- Rescisão antecipada que enseje multa contratual:** Até R\$ 10.000,00. **10. viagens nacionais e internacionais:** a) Limitadas ao orçamento. b) Fora do orçamento de acordo com projetos [ordem de início/viabilidade], mais especificamente para 1- Apresentar proposta comercial com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e podendo também em todo território nacional participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação, realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; Representar a outorgante e todas as suas filiais, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e suas autarquias, e ainda, junto a Receita Estadual do Paraná e Receita Federal do Brasil, podendo para tanto assinar e receber notificações, praticar, enfim, os demais atos necessários para o integral cumprimento do presente mandato, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento**. O presente instrumento é **válido por 01 (um) ano, a contar desta data. (Lavrada sob minuta apresentada)**. Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000005211271-9, no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e

4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

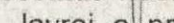
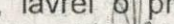
LIVRO
0935-P

FOLHA
262

RUBRICA

CÓD. ESC.
0116

CONTR. INTERNO
1628/19

cinquenta e seis centavos), recolhido em data de **01/11/2019**. Protocolado nesta data sob nº 05144/2019. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, **RENATO JEFERSON BOLZANI**, , **ESCREVENTE**, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 74,23 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,80). ISSQN (R\$ 2,97). FADEP (R\$ 3,71). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) **EDUARDO AUGUSTO PURIN SCHAUSE**, **WALTER ALBERTO MITT SCHAUSE**. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. 



FUNARPEN

SELO DIGITAL

f6oh4 . t62bV . Gd28F

AZLDx . Zdqob

Consulte: funarpen.com.br



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RENATO JEFFERSON BOLZANI
ESCREVENTE

7816-194b-c3c9-8aaf
56b4-51a2-4d66-7e8c
www.4tabnotes.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

EM BRANCO